



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

I

Série

Número 111

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 402/2023

Procede a alteração da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, modificada pelas Portarias n.ºs 572/2021, de 2 de setembro, 714/2021, de 22 de novembro, a qual regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 402/2023**

de 15 de junho

Sumário:

Procede a alteração da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, modificada pelas Portarias n.ºs 572/2021, de 2 de setembro, 714/2021, de 22 de novembro, a qual regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

Texto:

Terceira alteração à Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM)

Com Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 572/2021, de 2 de setembro, e pela Portaria n.º 714/2021, de 21 de novembro, o Governo Regional da Madeira regulamentou a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

No âmbito daquele programa foi introduzida a gratuidade dos passes sociais para pensionistas, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 240 euros, tendo sido criado para esse efeito o Passe Pensionista 0.

Considerando que as condições de atribuição deste título de transporte, nomeadamente, o rendimento mensal, não está associado a nenhum fator de atualização, importa atualizar aquele valor limite, de forma a que os beneficiários do Passe Pensionista 0 não sejam prejudicados.

Assim, tendo em conta que o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), um fator de atualização aplicado noutros títulos de transporte, possuiu um aumento de 8,4% em 2023 nos termos do disposto na Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, importa atualizar, em igualdade de circunstâncias, ou seja, à mesma taxa, o limite de rendimento mensal aplicável ao Passe Pensionista 0, passando aquele de € 240 para € 260,16.

Nestes termos e porque se revela necessário e imperioso, garantir a atualização do limite do rendimento mensal para € 260,16 aplicável ao Passe Pensionista 0, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, com a tutela dos transportes e das finanças, respetivamente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e com o artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria altera o Anexo I da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 572/2021, de 2 de setembro, e pela Portaria n.º 714/2021, de 21 de novembro, nos termos seguintes:

«Anexo I

Sistema tarifário

Títulos de transporte

PASSE (ENTIDADES) - (...)

PASSE SOCIAL - (...)

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - (...)

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - (...)

PASSE SOCIAL SÉNIOR I - (...)

PASSE SOCIAL SÉNIOR II - (...)

PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0 - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a € 261,16 por mês. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA I - (...)

PASSE SOCIAL PENSIONISTA II - (...)

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - (...)

PASSE SOCIAL CRIANÇA - (...)

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL // INTERMUNICIPAL) - (...)

BILHETE DE BORDO - (...)

BILHETE PRÉ-COMPRADO - (...)

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - (...)

PASSE SUB23@SUPERIOR.TP I (-60%) e II (-25%) - (...)

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%) e II (-25%) - (...)

PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE - (...)

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, em 5 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)